



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

CRIA GRATIFICAÇÃO DE GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 069, DE 15 DE AGOSTO DE 1994, EXTINGUE CARGO QUANDO VAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas definido pela Lei Municipal nº 069, de 1994, a **GRATIFICAÇÃO DE GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Padrão/Coeficiente GR 1,00**.

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista no *caput* deste artigo terá seu coeficiente calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial aos Servidores.

Art. 2º A gratificação criada no artigo 1º desta Lei fará parte integrante do quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações da administração centralizada do Executivo Municipal, conforme disposto no artigo 19 da Lei Municipal nº 069, de 1994, cujos requisitos para o seu provimento são os definidos no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. O anexo único a que se refere o *caput* deste artigo, passa a integrar a Lei Municipal nº 069/1994, nominado de Anexo II.

Art. 3º Na gratificação criada no artigo 1º desta Lei, será observado o seguinte:

I - integrará a gratificação natalina e a remuneração de férias, inclusive, quanto ao adicional de um terço previsto na legislação municipal pertinente;

II - o seu valor será reajustado na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste de vencimento decorrente da revisão geral anual;

III - o servidor designado para o exercício da atividade afeta à gratificação não perceberá horas extraordinárias ou acréscimos pecuniários sobre as horas excedentes de sua jornada de trabalho, por ventura vierem a ser executadas;

IV - o valor da gratificação poderá, para efeitos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência do Município (RPPS), integrar a remuneração, mediante opção formal do servidor, nos termos da legislação pertinente, enquanto se encontrar em vigor esta disposição legal, ao contrário, integrará a remuneração com a obrigação da contribuição;

V - o exercício da atividade relacionada com a gratificação não afetará o exercício normal das atividades do cargo efetivo do servidor designado, que deverá executar as tarefas além do horário de expediente, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

Art. 4º O cargo de digitador, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 069/1994, quando vagar, ficará automaticamente extinto.

Parágrafo único. Enquanto não vagar o cargo de digitador, o servidor titular desse cargo exercerá as atividades paralelas relacionadas ao patrimônio municipal, setor de identificação civil e afins, que ficam incorporadas à síntese de seus deveres funcionais.

Art. 5º A Lei Municipal nº 069, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....

II - Quadro dos cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES

Art. 19. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

CARGO/CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CÓDIGO
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	02	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	03	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC - 3/FG - 3
ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO	01	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC - 6/FG - 6
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	CC - 2,30/FG - 2,30
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	01	CC - 2/FG - 2
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 5/FG - 5
CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	02	CC - 1/FG - 0,25
CHEFE DE OBRAS	01	CC - 3/FG - 3
CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	CC - 1/FG - 1
CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	01	CC - 1/FG - 0,25
CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	CC - 1/FG - 1
COORDENADOR DA AGRICULTURA	01	CC - 3/FG - 3
COORDENADOR DO CRAS	01	CC - 3/FG - 2
COORDENADOR DO CONTROLE E COMBATE ÀS	01	CC-1/FG-01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

ENDEMIAS		
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01	CC-0,25/FG0,25
DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE	01	CC-4/FG-4
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	01	CC-2,5/FG-2,5
DIRIGENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	CC - 2/FG - 2
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	GR 1,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	06	Subsídio Fixado em Lei Específica
SUB PREFEITO	02	CC- 2 FG - 2"

Art. 20. A identificação do padrão como CC, FG ou GR, tem a seguinte interpretação:

- I -** Cargo em Comissão, representado por CC;
- II -** Função Gratificada, representada por FG;
- III -** Gratificação, representado por GR.

Parágrafo único. O provimento das Funções Gratificadas e Gratificações é privativo de Servidor Público efetivo do Município ou posto disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 21. O segundo elemento indica o nível de vencimento do Cargo em Comissão, Função Gratificada ou Gratificação.

CAPÍTULO IV - DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES

Art. 22.

III - Gratificações - Padrão GR - Coeficiente 1,00

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município com abertura de crédito adicional, se for o caso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 21 DE MARÇO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

(ANEXO ÚNICO)

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GRATIFICAÇÃO: Coeficiente 1,00

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Organizar e administrar projetos de implantação de sistemas necessários ao funcionamento das atividades conforme necessário.

b) Descrição analítica: Dar suporte nos sistemas e softwares implantados no que for necessário e requisitado; gerenciar os backups (cópias de segurança) de arquivos e sistemas para em caso de perda de informações tenham pelo menos dois locais de recuperação disponíveis; manter mecanismos de segurança da informação (gestão de senhas, antivírus e firewall) para que não ocorram invasões, modificação indevida de dados ou qualquer situação que possa vir a comprometer o funcionamento das atividades; auxiliar os demais servidores nas atividades referentes ao uso de sistemas e que contenham aspectos técnicos referentes à informática, utilizando-se de manuais, exposição oral ou qualquer meio que venha a ser necessário; auxiliar na definição de processos que utilizem ou dependam de softwares e sistemas conforme a necessidade; desenvolver soluções para os vários problemas relacionados a informática e tecnologia da informação enfrentados no decorrer das atividades; realizar manutenção nos computadores no que se refere a softwares e sistemas, realizando atualizações dos mesmos conforme a necessidade; gerenciar os vários computadores, periféricos e afins para que as atividades se mantenham em perfeito funcionamento, sendo a economia e bom aproveitamento dos mesmos uma prioridade; manter a rede de computadores em funcionamento, no que diz respeito a sua disponibilidade, performance e confiabilidade, utilizando se necessário de rádios, rede cabeada e fibra ótica; monitorar a qualidade dos serviços de informática e tecnologia da informação mediante pesquisa interna e softwares de monitoramento, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de **40 horas** - a carga horária para a função gratificada sujeito o servidor a carga horário de seu cargo efetivo que se sujeita ao horário de funcionamento da repartição ou órgão de lotação e exercício.

OUTROS: o exercício da atividade poderá determinar o cumprimento de horário além de sua carga horária, conforme as necessidades da Administração, além de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sem direito ao pagamento de horas extraordinárias.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

Instrução: Superior Completo na área de informática.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa a criação da Gratificação do Gerente de Tecnologia da Informação, onde se está criando essa atividade no quadro de Gratificações (sendo a primeira espécie de gratificações criada), onde há a necessidade de todo o Ente possuir em seu quadro um profissional nessa área, exigência que vem sendo exigida pelos Órgãos fiscalizadores desde há tempos.

A necessidade é latente e evidente, não mais se podendo laborar sem que se tem um profissional na área para atender os constantes problemas que decorrem da informatização dos órgãos, além de se atender a Lei de Proteção de Dados, alimentação de programas, entre outros, onde a dependência dessa tecnologia se tornou indispensável e permanente.

Para o exercício dessa atividade, que é permanente no Município, e nunca tanto foi tão exigida, necessário se faz que o servidor seja detentor de curso superior na área de informática, que tenha condições de se responsabilizar por todos os entraves tecnológicos da informática, haja vista que atualmente os diversos setores de uma Administração, tanto na área pública como na privada, há a necessidade diuturna de se laborar com ferramentas da tecnologia da informação, onde tudo está conectado e interligado, de modo que se possa ter a referência de um servidor de carreira para atender a essas demandas.

Também, cumpre informar que a criação dessa Gratificação trará benefícios para a municipalidade, não apenas porque decorre de exigência legal e imprescindível, mas, também, estar-se-á realizando economia financeira, eis que, com a criação desse adicional a um servidor concursado, elimina-se contrato de prestação de serviços para com terceiros na área de informática, onde até então era despendido pela municipalidade um valor de aproximadamente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, conquanto que a gratificação ora a criar terá um custo adicional menor do que R\$ 900,00 (novecentos reais), sem considerar que os dados sigilosos não serão expostos a terceiros, ficando apenas na responsabilidade de servidor efetivo.

Ainda, aproveita-se o presente projeto de lei para fins de se extinguir o cargo de digitador na medida em que vagar, haja vista que atualmente se encontra inoperante e não mais se justifica possuir um cargo no atual quadro, especialmente porque a evolução tecnológica exige que todo o servidor tenha a necessidade de digitar em seu computador, não mais sendo afeta a um ou outro servidor, ao mesmo tempo em que, para fins de não deixar servidor ocioso nessa atividade, está se ampliando seus devedores com a responsabilidade para exercer atividades junto aos setores de patrimônio e identificação, que são atividades correlatas e não



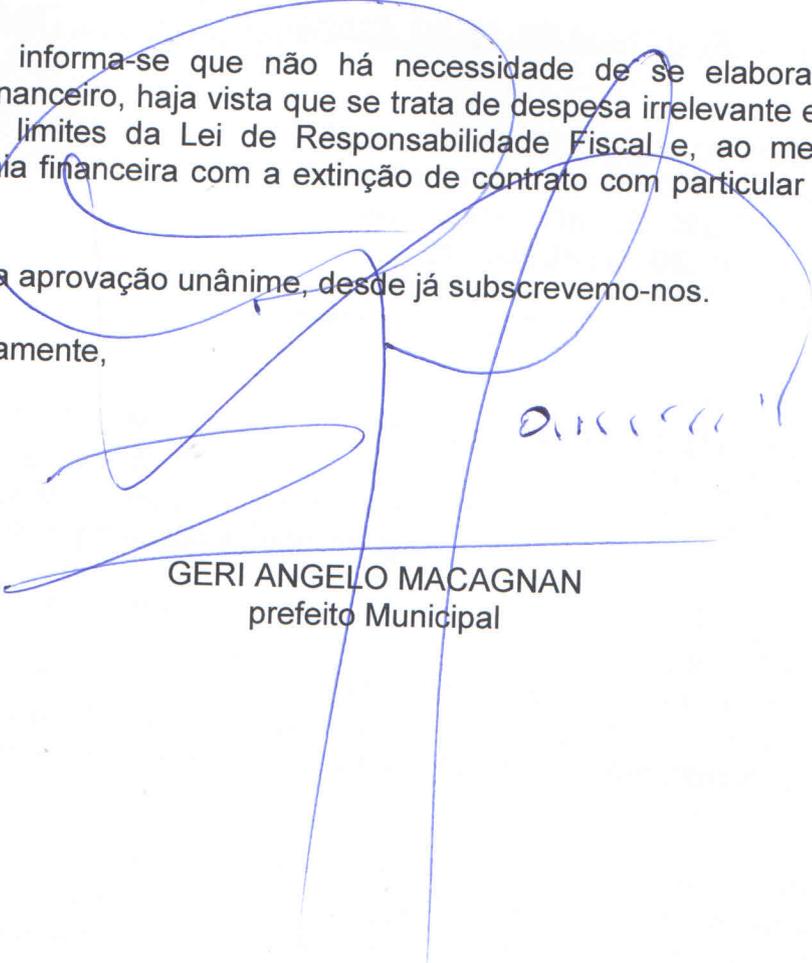
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

afetam as características do que está previsto no rol de deveres constantes na legislação vigente.

Por fim, informa-se que não há necessidade de se elaborar o impacto orçamentário-financeiro, haja vista que se trata de despesa irrelevante e não afetará os percentuais limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ao mesmo tempo, haverá economia financeira com a extinção de contrato com particular que atua na mesma área.

Certos da aprovação unânime, desde já subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GERI ANGELO MACAGNAN
prefeito Municipal